**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**AULAS DE DANÇA**

**ALUNO: GISELE CELESTINO NASCIMENTO** doravante **CONTRATANTE.**

**ENDEREÇO: RUA 36 , 45 – MARAMGUAPE I – PAULISTA/PE**

**CEP.: 53.441-165**

**DATA DE NASCIMENTO: 13/04/1968**

**RG.: 2.459.561 SSP/PE**

**CPF.: 492.710.244-00**

**Telefone: 99653.8471**

**E-MAIL:**

**PERÍODO DE SETEMBRO À DEZEMBRO DE 2022.**

***VALOR DA MENSALIDADE – COMBO SEMESTRAL 200,00***

**DIAS E HORÁRIOS CONTRATADOS:** segundas-feiras das 14h às 16h

**PRESTADOR DO SERVIÇO**: **Associação dos Aposentados, Pensionistas, Empregados e Ex-Empregados da Celpe e da Celpos - AAC,** doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços que será regido, através das cláusulas seguintes, pela Instrução Normativa nº AAC-001/2019 e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento abaixo descrito:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

* 1. É objeto do presente instrumento a contratação dos serviços profissionais recreativos de dança de salão, no âmbito da CONTRATADA, visando o aprendizado e o entretenimento, nos dias e horários estabelecidos conforme cláusulas e condições constantes deste contrato.

* 1. Serão ministradas aulas temáticas periódicas, inclusive aniversariantes do mês e bailinho de dança de salão, sendo estes realizados durante o horário de praxe ou a combinar.

**CLÁUSULA 2 – DA MATRÍCULA E DAS MENSALIDADES**

2.1 - No ato da inscrição, o CONTRATANTE poderá pagar o valor da primeira mensalidade, iniciando suas aulas imediatamente ou aguardar o próximo mês para efetuar a matrícula e dar início às atividades de dança.

2.1.1 – O valor a ser pago durante a vigência deste contrato, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, será da seguinte ordem:

**PLANO MENSAL**

Associados da AAC = R$ 90,00 (noventa reais);

Não Associados = R$ 120,00 (cento e vinte reais);

**PLANO SEMESTRAL**

Associados da AAC = R$ 80,00 (oitenta reais)

Não Associados = R$ 110,00 (cento e dez reais)

2.1.2 – O CONTRATANTE que cancelar o contrato e tiver como modalidade de pagamento semestral, não terá reembolso referente a valores já pagos de forma previa.

Para pagamentos após o dia 10 (dez) serão acrescidos 10% (dez por cento) de multa sobre o valor da mensalidade.

2.1.3 – Sendo o CONTRATANTE também Aluno de Pilates na AAC, este terá um pequeno desconto no pagamento das mensalidades (COMBO), conforme abaixo, desde que sejam efetuadas até o dia 10 de cada mês.

**PLANO MENSAL**

Combo para associados (Dança + Pilates) = R$ 210,00 (duzentos reais);

Combo para não associados (Dança + Pilates) = R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

**PLANO SEMESTRAL**

Combo para associados (Dança + Pilates) = R$ 200,00 (duzentos reais);

Combo para não associados (Dança + Pilates) = R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Para pagamentos após o dia 10 (dez) o aluno perderá o desconto e serão acrescidos 10% (dez por cento) de multa sobre o valor total.

2.2 – Haverá reajuste das mensalidades por ocasião da renovação da matrícula, todo mês de janeiro, independente da data que o CONTRATANTE tenha iniciado suas aulas.

2.3 - À CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar o contrato, caso o CONTRATANTE permaneça em débito por mais de 60 dias, de acordo com a Instrução Normativa nº AAC-002/2019.

2.4 - Em caso de desistência do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser informada por e-mail ou pessoalmente, em tempo hábil de antecedência, inclusive justificativa (opcional). Caso contrário, a MENSALIDADE SERÁ COBRADA NORMALMENTE, entendendo-se inadimplência, até a regularização da situação.

**CLÁUSULA 3 - DA DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS AULAS**

As aulas ministradas pelo professor contratado pela AAC têm duração de 2 (duas) horas, uma vezes por semana, nas segundas-feiras no horário das 14 às 16 horas.

**CLÁUSULA 4 - DAS FALTAS**

4.1 – Somente haverá reposição de aulas para os alunos munidos de atestado médico. Neste caso, a reposição dar-se-á em outra turma em horário diferente, configurando encaixe em turma já existente. Caso não haja outra turma formada, este perde o direto à reposição.

4.2 - Havendo falta do professor, a CONTRATADA compromete-se a colocar um professor substituto. Na impossibilidade de substituir o professor no mesmo dia e horário da aula regular, a CONTRATADA disponibilizará um horário para reposição da aula perdida. Caso o CONTRATANTE não compareça à aula de reposição, o mesmo perde o direito de repor esta aula.

4.3 - Não haverá aula em feriados nacionais, estaduais e municipais ou por motivo de força maior (catástrofes, greves de ônibus ou outro impedimento, sendo estes avaliados pela Diretoria Executiva da CONTRATADA).

**CLÁUSULA 5 - DAS APRESENTAÇÕES EM PÚBLICO**

5.1 – A CONTRATADA poderá solicitar apresentações de dança para as festas e eventos de seu calendário, conforme avaliação do professor, sendo facultativa a participação do CONTRATANTE.

5.2 - Os ensaios para as apresentações ocorrerão durante as aulas dos participantes e também em horários extras, caso sejam necessários, que serão estipulados de acordo com a anuência das partes.

**CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS DE IMAGEM**

6.1 - Assinando este contrato, o CONTRATANTE estará autorizando a divulgação de imagem através de fotos, filmes, internet, materiais publicitários e entrevistas em veículos de comunicação tais como jornais, revistas, e demais mídias para fins informativos, promocionais, publicitários ou quaisquer outros tipos de divulgação, eximindo-se a AAC de quaisquer responsabilidades.

6.2 - Caso não autorize a divulgação de imagem, o CONTRATANTE deverá assinar solicitação por escrito à CONTRATADA. Neste caso, o CONTRATANTE não poderá participar das apresentações nos eventos, pois a CONTRATADA, não tem controle sobre veículos de mídia em geral.

**OBSERVAÇÕES FINAIS**

Como atividade extra e de inteira responsabilidade dos instrutores serão oferecidas oficinas de ritmos variados, bem como palestras e outras iniciativas, em datas pré-determinadas, a fim de

despertar interesse do público das diversas idades, com ônus para os participantes que se inscreverem para tal.

Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva da AAC.

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife-PE. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

**GISELE CELESTINO NASCIMENTO CONTRATANTE**

Associação dos Aposentados, Pensionistas, Pensionistas, Empregados e Ex-Empregados da Celpe e da Celpos

**CONTRATADA**

Recife, 18 de agosto de 2022.